



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/08/2011 às 18:33

Ivanilde / Mat. 46544

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

data	proposição Medida Provisória nº 520 / 2010
------	---

autor Deputada Érika Kokay – PT/DF	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º – O art. 11 da Medida Provisória nº 520, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O regime de pessoal permanente da EBSEH será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração, ressalvados os atuais prestadores de serviço, vinculados ao convênio firmado com o Hospital Universitário de Brasília – HUB, que serão integrados permanentemente nos quadros da EBSEH”.

Justificação

A presente emenda visa permitir aos atuais prestadores de serviços, que tiveram contratos firmados desde 1991, que não foram amparados pela Medida Provisória enviada pelo Governo Federal, integração nos quadros efetivos da EBSEH.

Possibilitar que esses prestadores de serviços integrem o quadro da EBSEH é somar acúmulo de conhecimento e experiência nas áreas de serviços prestados, garantido assim, continuidade do serviço público.



PARLAMENTAR

Érika Kokay